

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
044/2023**

CATENA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.906/0001-17, situada à Rua Salvador Melone, 41 – Vila Galvão - SP, vem por meio do presente documento, apresentar formal e tempestivamente:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital do pregão supra, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. Do prazo

Considerando que o certame está agendado para 11/09/23, o prazo para apresentação da impugnação é de 3 dias úteis anteriores à abertura, conforme item 23.1 do edital, sendo ratificado a data limite através de email recebido nesta data.

2. Dos fatos

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 044/2023, com critério de julgamento de menor preço, visando à: *contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (Rede de Frio Estadual e Redes de Frio Regionais) serviço de verificação de óbito-SVO, CERMAC, MT- HEMOCENTRO,*

Superintendência de Assistência Farmacêutica e Hospital Metropolitano, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no Edital e seus anexos.

Analisando a minuta do Edital, identificamos a ausência de importantes requisitos relacionados à qualificação técnica, as quais são previstas em lei, bem como garantem uma maior segurança técnica na execução dos serviços.

Conforme item “11.13 Qualificação Técnica”, identificamos a ausência de 2 (dois) importantes requisitos, os quais constam claramente previstos em lei, quais sejam:

- a) Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
- b) Certificado de Inscrição de Empresa devidamente registrado no CREA

A exigência de Profissional Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, bem como a exigência de Inscrição da licitante constam previstas no art. 30, Inc I, bem como no § 1 Inc I da Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1^º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Mediante o exposto acima, é imprescindível que a licitante e seu responsável técnico possuam registro na entidade profissional competente, qual seja, o CREA, evidenciando que tanto a empresa quanto seu profissional detém o conhecimento técnico necessário, bem como o registro junto ao CREA, ao qual são subordinados, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos requisitos normativos exigidos.

Tais exigências estão em consonância com o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) que determina em suas resoluções a obrigatoriedade de profissional responsável pela obra/serviço bem como que a empresa executante também possua registro no Conselho Regional (CREA), sendo:

- Art 1º da Lei LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

- Art 59 da Lei LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Capítulo II

Do registro de firmas e entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a **ACOLHER** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para:

- a) Retificar o edital, incluindo a exigência de registro no CREA da Licitante e do Responsável Técnico.
- b) Reabertura de prazo após republicação do presente edital impugnado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2023

CATENA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

Representante Legal

Alexandre Zillo

CPF:323.987.288-97